APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 / 09 / 1998
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 02 / 09 / 1998
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

**PROJETO DE LEI Nº 33 /98, 26 de junho de 1998.**

REGISTRO
FLs. 89 DO LIVRO Nº. 17
CAÇU 30 / 12 / 98

**Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº43, de 15 de abril de 1974.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada, em todos seus artigos, a Lei Municipal nº43, de 15 de abril de 1974, por não ser justa, nos dias de hoje, a isenção de taxas e impostos nela previstos, aos estabelecimentos bancários desta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, 26 de junho de 1998.**

**Rui Aves Martínis.**
**Prefeito Municipal.**

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

# JUSTIFICATIVA.

A Lei nº43, de 15 de abril de 1974, que concede isenção da taxa de impostos municipais aos estabelecimentos bancários que se instalarem nesta cidade, foi aprovada e sancionada com o objetivo de atrair as agências bancárias para esta Cidade, pois na época não possuía nenhuma instituição de crédito instalada em Caçu.

Hoje não justifica mais tal isenção vez que todas as agências já se encontram instaladas, inclusive com prédios próprios, e cada uma explorando o seu ramo de negócio tal qual outra empresa qualquer, não sendo justo que isente as agência bancárias das taxas e impostos previstos na Lei Municipal nº 43, de 15 de abril de 1974 e cobre esses mesmos tributos dos demais comerciantes.

Assim, rogamos aos Ilustrados Vereadores, empenho e presteza, como sempre têm demonstrado em todos os projetos encaminhados a esta Casa de Leis.

**Prefeitura Municipal de Caçu-Go, em 26 de junho de 1998.**

**Rui Alves Martins.**
**Prefeito Municipal.**

REGISTRO
FLS. 47 DO LIVRO Nº 03
Caçu, 15 / 04 / 74

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 1974

Concede isenção de taxas e impostos municipais aos estabelecimentos bancários que se instalarem nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -- Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100 % dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de abril de 1974.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 33/98, de 26-06-98.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 43, de 15 de abril de 1974.

**Relatório:**

A presente matéria dispõe sobre a revogação de isenção de taxas e impostos municipais aos estabelecimentos bancários, a qual é revestida de legalidade e constitucionalidade, o que inspirou esta Comissão a emitir o seu Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 12 dias do mês de agosto de 1998.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -